



**AMAZONAS**  
GOVERNO DO ESTADO



## LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 256/06-09

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

**INTERESSADO: CONAVE - Estaleiro Comércio e Navegação Ltda.**

**ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA:** Rodovia BR 319, nº 286, 1º Andar, Distrito Industrial, Manaus-AM

**CNPJ/CPF:** 04.526.158/0003-12

**INSCRIÇÃO ESTADUAL:** 04.300.179-3

**FONE:** (92) 2129-1900 Ramal 1910

**FAX:**

**REGISTRO NO IPAAM:** 1012.0601

**PROCESSO Nº:** 0713/T/06

**ATIVIDADE:** Indústria de Material de Transporte

**LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE:** Rodovia BR 319, nº 286, 1º Andar, Distrito Industrial, Manaus-AM.

**FINALIDADE:** Autorizar a construção e reparos de embarcações e estruturas flutuantes.

**POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR:** Grande

**PORTE:** Médio

**PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA:** 02 ANOS.

### Atenção:

- Esta licença é composta de 13 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM,

08 NOV 2021

Maria do Carmo Neves dos Santos  
Diretora Técnica

Juliano Marcos Valente de Souza  
Diretor Presidente



## RESTRICÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO Nº 256/06-09

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 0713/T/06**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. A coleta e o transporte dos resíduos de qualquer natureza gerados no empreendimento devem ser efetuados por empresa licenciada para esta atividade.
8. Dar destinação adequada aos óleos usados e contaminados oriundos do processo produtivo, devendo os Certificados de Destinação serem encaminhados **semestralmente** a este IPAAM, conforme Resolução CONAMA nº 362/05.
9. O depósito/armazenamento de resíduos deverá atender ao que dispõe as normas NBR – 12235/92 e 11174/90 da ABNT.
10. Fica expressamente proibida a doação, comercialização e uso para demais fins, do óleo lubrificante usado ou contaminado, que não seja rerrefino, conforme determina a Resolução CONAMA nº 362/05.
11. A retirada de resíduos perigosos do interior da empresa só poderá ser feito mediante o manifesto de transporte de resíduos perigosos.
12. Apresentar neste IPAAM, no prazo de 30 dias, Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos e Líquidos – PGRSL, especificamente para as áreas em gente e atrás do estaleiro.
13. Apresentar neste IPAAM, quando da solicitação da renovação da Licença, os seguintes documentos, atualizados:
  - a) Cadastro da Atividade (modelo IPAAM)
  - b) Comprovante de destinação final de resíduos sólidos.